

Diretrizes de Validação do Plano de Gestão Unificado da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa – BA

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização da validação dos Planos de Gestão para o preenchimento de cargos de diretor e vice-diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A comissão central responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão às comissões escolares, das Instituições de Ensino, durante o processo de validação do plano de Gestão Escolar das unidades, de acordo com o Decreto Nº. 127 de 19 de junho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo para o preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, deverá ser realizado em consonância com o Edital nº 002/2023, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Federal nº. 14.113/20, Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022 e da Lei Municipal nº 728 de 17 de março de 2023, e com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art.2º O processo seletivo de acordo com edital visa implantar a gestão democrática nas Unidades de Ensino da rede municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, através de avaliação de mérito e desempenho, bem como, a participação da comunidade escolar para validação do Plano de Gestão apresentado em assembleia.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 3º - Instituída por meio de Decreto Municipal, nº 127/2023 a Comissão Central e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a implantação da Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

Parágrafo único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central a elaboração de orientações para validação do Plano de Gestão Escolar.

Art.4º. Cada Unidade de Ensino deverá formar uma Comissão Escolar, homologada através de ato publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá a seguinte composição:

I - 01 (um) professor municipal, especialista em educação, lotado na Unidade Escolar, desde que não esteja inscrito no processo seletivo. Este preferencialmente, precisa participar de algum Conselho Escolar, Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

II - 01 (um) servidor público municipal em exercício na Unidade Escolar onde será realizado o processo de validação do plano. Este preferencialmente precisa participar de algum Conselho Escolar, Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

III - 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis para os Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares dos Anos Iniciais. Estes preferencialmente precisam participar de algum Conselho Escolar, Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

IV- 01(um) representante de pais ou responsáveis para as Unidades Escolares dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos e que participe de algum Conselho Escolar ou Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

V - 01 (um) educando que possua idade acima de 16 anos regularmente matriculado e com frequência na Unidade Escolar Municipal - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos;

§1º A Comissão Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§2º Não poderá integrar a Comissão que trata este artigo qualquer proponente do Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau.

§3º Nenhum servidor contratado poderá participar da Comissão Escolar.

§4º As comissões escolares de que trata este artigo, após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um diálogo com a Comissão Central.

§5º No caso do Secretário Escolar estar em gozo de Licença prêmio fica a cargo da Comissão Central direcionar/orientar.

Art. 5º. A Comissão Escolar terá as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de validação dos Planos nas Unidades Escolares;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de validação;

III - convocar a comunidade escolar para a exposição do Plano de Gestão em assembleia;

IV – credenciar, orientar, com devida antecedência, os componentes de chapas que participarão do processo de apresentação dos planos;

V- registrar através de frequência a presença dos pais e responsáveis, educandos, professores e servidores da educação;

VI - manter a ordem durante o processo de validação dos Planos de Gestão;

VII- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a apresentação do Plano de Gestão Escolar

VIII - registrar o resultado da validação em ata da assembleia, em livro próprio e enviar a documentação à Comissão Central do Município em 24 (vinte e quatro) horas;

IX - divulgar o resultado final do processo na Unidade Escolar.

Art. 6º. O processo de validação do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares será realizado em cada instituição de ensino, as quais serão oferecidas as vagas para as funções de diretor e vice-diretor, sob a organização e coordenação da Comissão Escolar.

Art. 7º. Os Planos de Gestão serão validados por meio de aclamação, sendo necessária a manifestação favorável de 50% mais 1 dos presentes.

Art. 8º O plano de Gestão só será apresentado pelos candidatos que forem classificados na Etapa 3 /prova escrita de caráter eliminatório, de acordo com anexo IV do Edital nº 002/2023.

Parágrafo único: Cada unidade escolar poderá ter até três planos validados para que o chefe do Poder Executivo escolha o plano a qual os respectivos autores serão nomeados para a função de diretor e vice-diretor da referida Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na validação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 10 O Plano de Gestão da Escola consiste em um instrumento de trabalho cujo objetivo é identificar e priorizar ações voltadas para a garantia da aprendizagem de todos os estudantes com critérios de acompanhamento e avaliação previamente pensados e estruturados. É um documento de movimento dinâmico com característica democrática e participativa.

Art. 11 O Plano de Gestão deve ser elaborado pela Equipe que se identifica como chapa concorrente ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a), respeitando o Porte da Escola, conforme determinação da legislação municipal, o sumário e a organização do Plano ficarão a cargo da competência técnica e criatividade dos seus autores. Contudo, na estrutura do Plano de Gestão Escolar deve conter as seis dimensões listadas abaixo:

1. Gestão Democrática;
2. Prática Pedagógica;
3. Avaliação;
4. Acesso, Permanência e Aprendizagem na Escola;
5. Ambiente Educativo;
6. Formação Continuada dos Profissionais da Escola;

Art.12. Os Planos de Gestão deverão ser elaborados conforme o Edital nº 002/2023.

Parágrafo único: Fica a critério das Comissões Escolares sob a coordenação da Comissão Central, apresentarem orientações específicas para a organização e a condução do processo de apresentação oral dos Planos em cada escola.

Art. 13 O Plano de Gestão Escolar deve ser apresentado e levado para validação da comunidade escolar até dia 25/07.

Art. 14. O Processo de apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizado da seguinte forma:

– apresentação e validação do Plano de Gestão Escolar, exclusivamente em Assembleia para a Comunidade Escolar:

a) 02 (dois) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino para representação por turma (preferencialmente os que participam do Conselho Escolar e Comitê para elaboração do Projeto Político Pedagógico;

b) Todos os Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino.

c) 02 (dois) estudantes representantes por turma (Anos Finais/EJA), regularmente matriculados/frequentes na Unidade de Ensino a que se refere o Plano de Gestão, com idade igual ou superior a 12 anos;

Art. 15. Para os efeitos destas diretrizes consideram-se aptos a participar da validação, em Assembleia Escolar, os grupos citados no Art. 14.

Art. 16. A apresentação e validação do Plano de Gestão Escolar por Assembleia deverá ocorrer em um único dia, com duração de até 20 min para cada plano, com data e horário a serem definidos pela Comissão Central de acordo com o porte da unidade escolar:

Data	Nº de alunos	Categoria	Diretor	Vice
21/07	Acima de 551	A	01	03
	De 401 até 550	B	01	02
	De 251 até 400	C	01	01
24/07	De 101 até 250	D	01	-
	Até 100	E	Técnico Responsável	-
25/07	Prazo final para apresentação.			

Parágrafo único: A comissão escolar, deverá enviar com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, um ofício de convocação para os representantes da Assembleia do Plano de Gestão Escolar, contendo data, horário e local.

Art. 20. O processo de seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas, conforme estão contempladas no edital:

Etapa 1 - Entrega do Plano de Gestão impresso para Comissão Escolar no dia 19/07.

Etapa 2 – Apresentação do Plano de Gestão na Assembleia Escolar de acordo com os critérios abaixo:

1. Assinatura da frequência dos representantes da comunidade escolar na entrada da Unidade Ensino;
2. Exposição dos Planos de Gestão em 20 min por meio de slides;
3. Validação do Plano de Gestão através de aclamação da Comunidade Escolar;
4. Leitura e assinatura da Ata.
5. Encaminhar a Ata da Assembleia a Comissão Central através de Ofício em 24h.

CAPÍTULO IV RESULTADO E RECURSOS

Art.21 Caberá recurso junto, a Comissão Central ou Comissão Escolar.

1.1 O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento (**Anexo I**), até o dia 25/ 07.

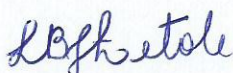
1.2 Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo estabelecido no CRONOGRAMA, sem identificação e/ou sem fundamentação, conforme indicação do **Anexo I**.

1.3 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo representante legal da Empresa AÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS e pelas Comissões Central e Escolar designadas pelo Poder Executivo para conduzir esta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

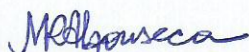
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Estas Diretrizes de Validação do Plano de Gestão Unificado da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa – BA, entrará em vigor na data de sua publicação.

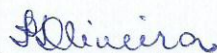
Bom Jesus da Lapa – BA 14 de julho de 2023.



Leandra Bastos Jovita Zetole



Márcia Rocha Alfonseca



Izildinha Pereira Lima e Oliveira



Rosailma P. Silva Teixeira
Rosailma Pereira da Silva Teixeira

ANEXO I

REQUERIMENTO RECURSO

Eu,, portador do documento de identidade no....., inscrito na seleção pública para concorrer ao cargo dena instituição de ensino....., da rede municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, conforme edital de seleção nº 002/2023, apresento pedido de reconsideração junto à Empresa Ações Comerciais e Serviços, Comissão Central ou Escolar.

A decisão objeto de contestação é(explicitar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:.....

.....
.....

..... Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....

Bom Jesus da Lapa - BA, ____ de julho de 2023